



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

## PROTOCOLO Nº 80/2015 PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 769 100, fax número 249 760 211, com endereço de email [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DA PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de email [geral@ufpc.pt](mailto:geral@ufpc.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante;

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente protocolo visa a cooperação entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, no que respeita ao transporte escolar.

### Cláusula 2.ª

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a transferir para o Segundo Outorgante a verba que se vier a apurar, tendo por base os quilómetros percorridos pelo Segundo Outorgante em cada mês completo de execução do presente protocolo.
2. Os Outorgantes fixaram que o valor estimado por quilómetro será de 0.51 Euros (cinquenta e um cêntimos), para o ano letivo de 2015/2016.

### Cláusula 3.ª

#### Obrigações do Segundo Outorgante



1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir diligentemente os trajetos constantes do Anexo I ao presente Protocolo.
2. Cabe ao Segundo Outorgante afetar os recursos humanos e patrimoniais necessários à execução do presente protocolo, respetivamente motorista e viatura.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a remeter ao Primeiro Outorgante nos 5 dias subsequentes ao termo de cada mês a relação de quilómetros percorridos, bem como o valor da contrapartida a transferir por aplicação do valor previsto no nº2 da cláusula 2<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Valor Global**

O valor global estimado deste protocolo é de **5.895,60 Euros** (cinco mil oitocentos e noventa e cinco euros e sessenta cêntimos), de acordo com os cálculos auxiliares em anexo, sendo **2.254,20 Euros** (dois mil duzentos e cinquenta e quatro euros e vinte cêntimos) referentes ao ano de 2015, aos meses de setembro a dezembro e **3.641,40 Euros** (três mil seiscentos e quarenta e um euros e quarenta cêntimos) referentes ao ano de 2016, aos meses de janeiro a junho.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Periodicidade das transferências**

O pagamento das contrapartidas será efetuado mensalmente até ao dia 20 do mês seguinte.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Vigência**

O presente protocolo vigorará durante o ano letivo de 2015/2016, nomeadamente entre o dia 21 de setembro de 2015 e o dia 9 de junho de 2016.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Cessação**

1. O presente Protocolo cessa por caducidade, revogação ou resolução.
2. O Protocolo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência.
3. O presente Protocolo é livremente revogado por acordo escrito das partes.
4. Pode ainda cessar o presente Protocolo por incumprimento de uma das partes ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução de uma das partes.



**5.** A resolução deverá ser efetuada por carta registada, produzindo efeitos no 8.º dia após a sua receção, se o vício ou a falta que motivou a resolução não puder ser corrigido dentro desse prazo.

**Cláusula 8.ª**  
**Aprovação**

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 22/09/2015 e em sessão de Assembleia Municipal da Chamusca de 28/09/2015.

**Cláusula 9.ª**  
**Área de Atribuição**

O presente protocolo destina-se à área da Educação, Ensino e Formação Profissional, de acordo com a **alínea d) do número 2 do artigo 23º, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro**.

**Cláusula 10.ª**  
**Legislação**

- 1.** O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, **alínea gg) do número 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro**.
- 2.** O presente Protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

**Cláusula 11.ª**  
**Revisão**

- 1.** Poderá haver lugar à revisão do Protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo, ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
- 2.** A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste Protocolo.
- 3.** Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

**Cláusula 12.ª**  
**Acompanhamento e Fiscalização**

- 1.** O Primeiro Outorgante acompanhará o cumprimento deste protocolo e verificará a sua execução através dos seus serviços.



**2.** A execução do presente protocolo será avaliada a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais, que para efeito, promoverão reuniões conjuntas com o **Segundo Outorgante**, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que consideram pertinentes para a avaliação do mesmo.

**Cláusula 13 .<sup>a</sup>**  
**Dúvidas Interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo **Primeiro Outorgante**, ouvida o **Segundo Outorgante**.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Chamusca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Chamusca

(Dr. Paulo Jorge Vira Lucas Cegonho Queimado)

O Presidente da Junta da União de Freguesias da Parreira e Chouto

(Sr. Bruno Miguel Marques de Oliveira)



## Município da Chamusca

Secção Contabilidade e Património

Cálculos auxiliares - Protocolo de Cooperação  
União de Freguesias da Parreira e Chouto

### PLURIANUALIDADE

|                 | Ano 2015          | Ano 2016          |                   | Totais            |
|-----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|                 | 1.º período       | 2.º período       | 3.º período       |                   |
|                 | 21/09 a 17/12     | 04/01 a 18/03     | 04/04 a 09/06     |                   |
|                 | 13 semanas        | 11 semanas        | 10 semanas        |                   |
| Jardim Infância | - €               | - €               | - €               | - €               |
| E.B.1 + E.E.    | 2.254,20 €        | 1.907,40 €        | 1.734,00 €        | 5.895,60 €        |
| <b>Totais</b>   | <b>2.254,20 €</b> | <b>1.907,40 €</b> | <b>1.734,00 €</b> | <b>5.895,60 €</b> |

Preço por km: 0,51 €

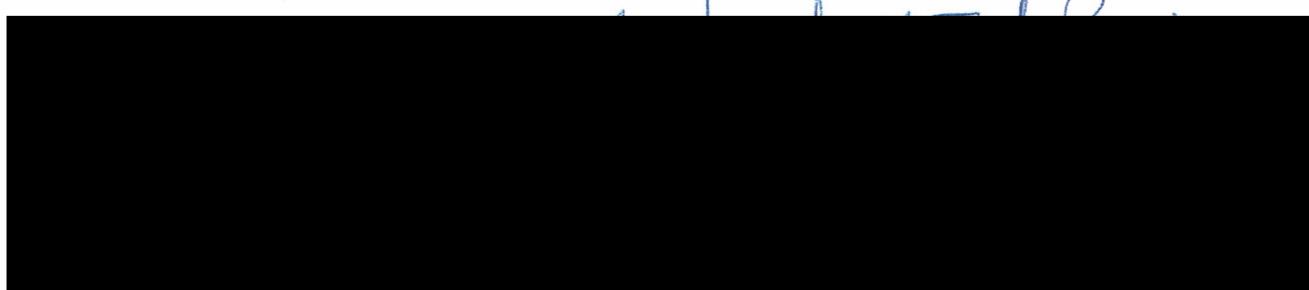
Total de kms diários

JI:

EB1: 68

E.E.:

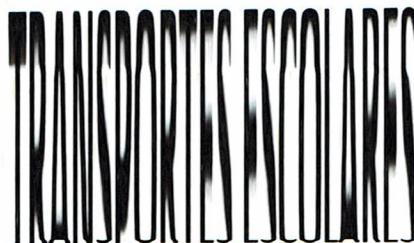
**Total:** 68





## MUNICÍPIO DE CHAMUSCA

### ANEXO I



Ano letivo 2015/2016

#### Círcito: Parreira/Geraldo/Parreira e Marianos/ Parreira

| EST.ESCOLAR     | NÚMERO<br>ALUNOS | CÍRCUITO<br>HORÁRIO | KM<br>DIA | LOCALIDADE                                 | OBSERVAÇÕES |
|-----------------|------------------|---------------------|-----------|--|-------------|
| EB1<br>Parreira | 4                | 1<br>8:45/9:15      | 24        | Parreira<br>Marianos<br>Casais<br>Campinos |             |
| EB1<br>Parreira | 1                | 2<br>9:15/9:30      | 10        | Parreira<br>Casal do<br>Geraldo            |             |
| EB1<br>Parreira | 4                | 3<br>17:30/17:45    | 24        | Casais<br>Campinos<br>Marianos<br>Parreira | Resspresso  |
| EB1<br>Parreira | 1                | 4<br>18:00/18:10    | 10        | Casal do<br>Geraldo<br>Parreira            | Resspresso  |

Nota: Circuitos a acertar durante a 1ª Semana de aulas, com ajustamento de horários e Kms.

TOTAL KM/DIA.....68

KM/DIA EB1.....68

MOTORISTA

DO MUNICÍPIO:

PROTÓCOLO: VIATURA  VIATURA E MOTORISTA

ENTIDADE: UNIÃO DE FREGUESIAS DA PARREIRA E CHOUTO



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO Nº 80/2015  
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 769 100, fax número 249 760 211, com endereço de email geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DA PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de email geral@ufpc.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante;

Cláusula 1.<sup>a</sup>

Objeto

O presente protocolo visa a cooperação entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, no que respeita ao transporte escolar.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a transferir para o Segundo Outorgante a verba que se vier a apurar, tendo por base os quilómetros percorridos pelo Segundo Outorgante em cada mês completo de execução do presente protocolo.
2. Os Outorgantes fixaram que o valor estimado por quilómetro será de 0.51 Euros (cinquenta e um cêntimos), para o ano letivo de 2015/2016.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Obrigações do Segundo Outorgante



1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir diligentemente os trajetos constantes do Anexo I ao presente Protocolo.
2. Cabe ao Segundo Outorgante afetar os recursos humanos e patrimoniais necessários à execução do presente protocolo, respetivamente motorista e viatura.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a remeter ao Primeiro Outorgante nos 5 dias subsequentes ao termo de cada mês a relação de quilómetros percorridos, bem como o valor da contrapartida a transferir por aplicação do valor previsto no nº2 da cláusula 2<sup>a</sup>.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Valor Global**

O valor global estimado deste protocolo é de **5.895,60 Euros** (cinco mil oitocentos e noventa e cinco euros e sessenta cêntimos), de acordo com os cálculos auxiliares em anexo, sendo **2.254,20 Euros** (dois mil duzentos e cinquenta e quatro euros e vinte cêntimos) referentes ao ano de 2015, aos meses de setembro a dezembro e **3.641,40 Euros** (três mil seiscentos e quarenta e um euros e quarenta cêntimos) referentes ao ano de 2016, aos meses de janeiro a junho.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Periodicidade das transferências**

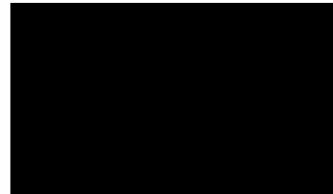
O pagamento das contrapartidas será efetuado mensalmente até ao dia 20 do mês seguinte.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Vigência**

O presente protocolo vigorará durante o ano letivo de 2015/2016, nomeadamente entre o dia 21 de setembro de 2015 e o dia 9 de junho de 2016.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Cessação**

1. O presente Protocolo cessa por caducidade, revogação ou resolução.
2. O Protocolo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência.
3. O presente Protocolo é livremente revogado por acordo escrito das partes.
4. Pode ainda cessar o presente Protocolo por incumprimento de uma das partes ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução de uma das partes.



5. A resolução deverá ser efetuada por carta registada, produzindo efeitos no 8.º dia após a sua receção, se o vício ou a falta que motivou a resolução não puder ser corrigido dentro desse prazo.

**Cláusula 8.ª**

**Aprovação**

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 22/09/2015 e em sessão de Assembleia Municipal da Chamusca de 28/09/2015.

**Cláusula 9.ª**  
**Área de Atribuição**

O presente protocolo destina-se à área da Educação, Ensino e Formação Profissional, de acordo com a alínea d) do número 2 do artigo 23º, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

**Cláusula 10.ª**  
**Legislação**

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea gg) do número 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.
2. O presente Protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

**Cláusula 11.ª**  
**Revisão**

1. Poderá haver lugar à revisão do Protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo, ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste Protocolo.
3. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

**Cláusula 12.ª**  
**Acompanhamento e Fiscalização**

1. O Primeiro Outorgante acompanhará o cumprimento deste protocolo e verificará a sua execução através dos seus serviços.



**2.** A execução do presente protocolo será avaliada a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais, que para efeito, promoverão reuniões conjuntas com o **Segundo Outorgante**, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que consideram pertinentes para a avaliação do mesmo.

**Cláusula 13.º**  
**Dúvidas Interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo **Primeiro Outorgante**, ouvida o **Segundo Outorgante**.

**Cláusula 14.º**  
**Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Chamusca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Chamusca

(Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado)

O Presidente da Junta da União de Freguesias da Parreira e Chouto

(Sr. Bruno Miguel Marques de Oliveira)